CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato nº 082/2024 – SES 171032/2024

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO PEDRO**, do município de **ITÁ/SC** para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado através do processo SES 114745/2019, Edital nº 2376/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. DIOGO DEMARCHI SILVA**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO PEDRO**, CNPJ 83.506.030/0018-40, CNES 2691566, com sede na Rua 38, nº 3, Centro, Itá/SC, CEP 89760-000, neste ato representado pelo seu representante legal [redacted] doravante denominada **CONTRATADA,** com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. Adolfo Jorge Siqueira Dino, CREMESC nº 32871/SC, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e posteriores alterações, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 2376/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde pela CONTRATADA para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, partes integrantes deste Contrato.

1.2.Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas,

Pág. 01 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491048.

com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3.Os Termos de Compromissos de Alta Complexidade serão anexos deste contrato (caso se aplique).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1.Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Pedro, Itá/SC, com Alvará de Funcionamento sob nº 5/2024, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração e Alvará Sanitário sob nº 7/2024 expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2.No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

2.3.O Diretor Clínico responsável pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4.A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5.A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2.Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.2.1.Os membros de seu corpo clínico.

3.2.2.Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.2.3.Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3.Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.4.Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1.É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

3.4.2.A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.5.No tocante à internação de menores de 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à

Pág. 02 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 510491248.

conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente.

3.6.A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a CONTRATANTE se compromete a estimular a participação dos municípios, principalmente em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

3.7.A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2.Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

4.3.Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, nas seguintes condições:

4.3.1.Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente.

4.3.2.A CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência e emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a CONTRATADA a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobrepreço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

4.4.Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.5.Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

4.6.Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de UTI, o transporte será via SAMU.

4.7.Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

4.8.Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, e outras Comissões exigidas para execução dos serviços.

4.9.Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.

4.10.No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

Pág. 03 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00041948.

4.11.Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.
4.12.Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.
4.13.Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.
4.14.Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
4.15.Promover a visita ampliada ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.
4.16.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
4.17.Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.
4.18.Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
4.19.Manter as parturientes de natimorto e as que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, acomodadas em área separada das gestantes e puérperas com nascidos vivos.
4.20.Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
4.21.Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
4.22.Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"***;
4.23.Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal;
4.24.Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.
4.25.Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização;
4.26.Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.
4.27.Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
4.28.Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
4.29.Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
4.30.Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.

Pág. 04 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491048.

4.31.Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.
4.32.Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
4.33.Assegurar a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, conforme estabelecido na PNHOSP, que será realizada por meio de:
4.33.1.Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado.
4.33.2.Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Primária.
4.33.3.Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.
4.34.Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
4.34.1.Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente.
4.34.2.Elaboração de Planos para Segurança do Paciente.
4.34.3.Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
4.35.Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
4.36.Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
4.37.Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
4.38.Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
4.39.Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
4.40.Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
4.41.Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
4.42.Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
4.43.Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada.
4.44.Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
4.45.Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
4.46.Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
4.47.Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
4.48.Dispor de parque tecnológico e de estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
4.49.Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

Pág. 05 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 510418.

4.50.Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local.
4.51.Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
4.52.Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.
4.53.Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
4.54.Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
4.55.Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
4.56.Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
4.57.Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, caso se aplique, compete aos hospitais:

4.57.1.Disponibilizar ensino integrado à assistência.
4.57.2.Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.
4.57.3.Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário.
4.57.4.Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local.
4.57.5.Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.
4.57.6.Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino/HE.

4.58.Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.
4.59.Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
4.60.Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
4.61.Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
4.62.Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
4.63.Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
4.64.O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º)
4.65.Fica a CONTRATADA obrigada a implantar e disponibilizar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, serviço de Central de Agendamentos de Procedimentos (CAP) que ficará responsável por realizar o agendamento de consultas, exames, cirurgias e outros previamente autorizados pelas Centrais de Regulação, bem como, eventuais cancelamentos de procedimentos agendados, orientações e informações aos usuários.

4.65.1.A CAP deverá ser constituída por equipe técnica capacitada para atendimento ao público, gerenciamento de agendas e apta a prestar informações e orientações relacionadas aos procedimentos.
4.65.2.A CAP deverá minimamente funcionar em dias úteis das 08 às 18 horas.

Pág. 06 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491248.

4.66.Cumprir os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços.

5.2.Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

5.3.Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

5.4.Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados, após autorização da SUR, que excederem os limites previstos na Cláusula Nona, dentro do limite de 25% previsto na Lei 8.666/93.

5.5.Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência e dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso. As alterações que forem destinadas pelo município ao hospital devem ser informadas pela CONTRATADA através de ofício ratificado pelo INTERVENIENTE solicitando aditivo contratual à respectiva ECA para envio à Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS pelo sistema SGP-e.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3.A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

7.1.Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

7.2.Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

7.3.Prestar orientações e auxílio à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.

7.4.Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para o acompanhamento deste Contrato.

7.5.Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA.

7.6. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/SC e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA.

7.7. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde.

7.8. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.

Pág. 07 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 528

7.9.Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde.
7.10.Encaminhar à respectiva Gerência Regional de Saúde declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO
8.1.Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste Contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.
8.2.Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste Contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1.A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassada pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos na Tabela SIGTAP, vigente na competência da realização do procedimento, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R$ 2.996.947,92 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos**).

9.1.1.As despesas mensais decorrentes dos atendimentos consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

CAPUT:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	**Mensal R$**	**Anual R$**
Alta Complexidade	-	-
FAEC estratégico	-	-
Procedimentos do Programa de Valorização dos Hospitais e Tabela Catarinense	R$ 109.154,74	R$ 1.309.856,88
Subtotal	**R$ 109.154,74**	**R$ 1.309.856,88**
Pré-fixado	**Mensal R$**	**Anual R$**
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 50.590,92	R$ 607.091,04
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC	-	-
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas/IAE-PI	-	-
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS	-	-
Incentivo Total do Programa de Valorização dos Hospitais (detalhado no 9.4)	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00
Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de	-	-

Pág. 08 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 520

Santa Catarina		
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde	-	-
Subtotal	**R$ 140.590,92**	**R$ 1.687.091,04**
TOTAL	**R$ 249.745,66**	**R$ 2.996.947,92**

9.2.O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada e o(s) termo(s) de compromisso de garantia de acesso aprovado(s) pela SMS/SES/CIB, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R$ xxxxx (xxxxxx).**

Detalhamento da Alta Complexidade	**Mensal R$**	**Anual R$**
Ambulatorial	-	-
Hospitalar	-	-
TOTAL	**-**	**-**

9.3.O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R$ xxxx (xxxxxx).**

Detalhamento do FAEC estratégico	**Mensal R$**	**Anual R$**
Ambulatorial	-	-
Hospitalar	-	-
TOTAL	**-**	**-**

9.4.A parcela pré-fixada anual importa em **R$ 1.687.091,04 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, noventa e um reais e quatro centavos)**, a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de **R$ 140.590,92 (cento e quarenta mil, quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos),** conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde:

Detalhamento do Pré-fixado	**Mensal R$**	**Anual R$**
Média Complexidade Ambulatorial	R$ 13.612,47	R$ 163.349,64
Média Complexidade Hospitalar	R$ 36.978,45	R$ 443.741,40
Subtotal pré-fixado média complexidade (*)	**R$ 50.590,92**	**R$ 607.091,04**
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas/IAE-PI	-	-
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC	-	-
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS	-	-
TOTAL – MAC (Média Complexidade Ambulatorial **+** Média Complexidade Hospitalar +	**R$ 50.590,92**	**R$ 607.091,04**

Pág. 09 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 600

IAE-PI + IAC + INTEGRASUS) **(1)**		
XX Leitos da Rede de Urgência e Emergência – caso se aplique	-	-
TOTAL REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA(2)	**-**	**-**
XX Leitos da Rede Cegonha – caso se aplique	-	-
TOTAL REDE CEGONHA(3)	**-**	**-**
XX Leitos de Saúde Mental – caso se aplique	-	-
TOTAL REDE SAÚDE MENTAL(4)	**-**	**-**
Incentivo Catarinense por Porte	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
Incentivo Catarinense para Leitos de Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidados Intermediários	-	-
Incentivo Catarinense para Maternidades e Partos	-	-
Incentivo Catarinense para Porta de Urgência e Emergência	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
Incentivo Catarinense para Leitos de Saúde Mental	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00
Incentivo Catarinense de Alta Complexidade na Urgência e Emergência	-	-
TOTAL DE INCENTIVOS DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS HOSPITAIS (5)	**R$ 90.000,00**	**R$ 1.080.000,00**
Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de SC – Deliberação/SES nº 335/CIB/12 – caso se aplique (6)	**-**	**-**
TOTAL GERAL PRÉ- FIXADO (1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)	**R$ 140.590,92**	**R$ 1.687.091,04**

Recurso Financeiro Estimado Relativo a Renúncias e Isenções Fiscais referência 20xx	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Estaduais 20xx	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Municipais 2022/2023	-	-
Recurso Financeiro Repassado pelo Município	-	-

9.5.Os recursos financeiros relativos ao Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC previsto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6, de 03/10/2017, bem como ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS, serão incorporados à parcela pré-fixada, mediante aprovação e publicação do Ministério da Saúde, sendo que serão repassados em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Pág. 10 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 90041948.

9.6.O recurso financeiro relativo à Rede de Urgência, previsto na Portaria GM/MS nº 1.306/18, de 10/05/2018, com total anual de **R$ xxxxx (xxxxxxx)**, distribuídos entre incentivo e média complexidade hospitalar, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.7.O recurso financeiro relativo à Rede Cegonha, previsto na Portaria GM/MS nº 3.070/12, de 27/12/2012, que aprovou o Plano de Ação Regional no qual a CONTRATADA está inserida, com total anual de **R$ xxxxxxxx,** será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.8.O recurso financeiro relativo ao Incentivo ao Sistema Estadual de Transplante de Santa Catarina, previsto nas Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/11, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, com total anual de **R$ xxxxxxxx**, será repassado em parcelas mensais de **R$ xxxxxxxxxx,** bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão ser utilizados da seguinte forma:

9.8.1.O montante de **R$ xxxxxxxxx** deve ser destinado aos profissionais da Coordenação de Transplante do hospital e deve ser repassado mensalmente a 4 (quatro) profissionais desta Coordenação, sendo que um dos profissionais deve ser o Coordenador e os outros três membros. Estes profissionais devem ser preferencialmente médicos ou enfermeiros que atuam em unidades de pacientes críticos;

9.9.O recurso financeiro com total mensal de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** referente ao incentivo do Programa de Valorização dos Hospitais – Deliberação 745/CIB/2023, de 7/12/2023, foi baseado em critérios estabelecidos por normativas vigentes no Sistema Único de Saúde e organizado a partir da definição dos serviços de interesse de saúde que, de forma regionalizada, são referência para o atendimento das necessidades de saúde da população, em conformidade com o respectivo Termo de Compromisso assinado de acordo com o Porte e oferta de serviços, em que estão classificados. Os recursos deverão ser utilizados como custeio e manutenção de suas atividades, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP. Está incluído no valor do Programa, não podendo gerar pagamento administrativo excepcional ou complementar às Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME não padronizados em tabela SIGTAP.

9.10.Os recursos relativos a renúncias e isenções fiscais e a subvenções estaduais e municipais constam no quadro somente para fins informativos, cabendo a instrumentos específicos a sua efetivação e cumprimento.

9.11.Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade **(*)** desta Cláusula, que remontam a **R$ 20.236,37(vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)** serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no ANEXO I-C – Metas Qualitativas após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa ≤30%	Não haverá repasse

Pág. 11 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 600491048.

30< faixa ≤50%	50%
50< faixa ≤65%	65%
65< faixa ≤80%	80%
80< faixa ≤95%	95%
95< faixa ≤100%	100%

9.11.1.A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-C – Metas Qualitativas.

9.12.Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade **(*)** desta Cláusula, que remontam a **R$ 30.354,55 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras discriminadas no ANEXO I-B – Metas Quantitativas após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	**Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho**
Faixa ≤30%	Não haverá repasse
30< faixa ≤50%	50%
50< faixa ≤65%	65%
65< faixa ≤80%	80%
80< faixa ≤95%	95%
95< faixa ≤100%	100%

9.12.1.A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-B – Metas Quantitativas.

9.13.Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo.

9.14.O cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido nos quadros dos itens 9.11 e 9.12.

9.15.O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, podendo ser descontratualizado.

9.16.Caso apresente cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Avaliação do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

9.16.1.Quando a oferta/desempenho ultrapassar a meta, será considerado o alcance percentual de 100% em conformidade com o limite de teto financeiro.

Pág. 12 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 600

9.17.O cumprimento das metas quantitativas de atendimento estabelecidas no Anexo I-B – Metas Quantitativas, deverá ser analisado de forma global por bloco, pois segundo a Corregedoria Geral da União esta metodologia é matematicamente a mais apropriada, porque o valor a ser pago para cada bloco depende exclusivamente do desempenho atingido no próprio bloco. A divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

9.17.1.Urgência e Emergência;
9.17.2.Média Complexidade Ambulatorial eletiva; e
9.17.3.Média Complexidade Hospitalar – MAC.

9.18.É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção dos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

9.19.A CONTRATADA ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

9.20.Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior da presente Cláusula, a CONTRATADA não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.
10.2.A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.
10.3.As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, nos programas de ação abaixo descritos:
48091-10.3020430.0524-11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência;
48091-10.3020430.0524-11285 – Transplante de Órgãos e Tecidos em SC, elemento despesa 3.3.90.39.00;
48091-10.3020430.0524-11324 – Cirurgias Eletivas, elemento despesa 3.3.90.39.00;
48091-10.3020430.0524-11435 – Rede Psicossocial, elemento despesa 3.3.90.39.00;
48091-10.3020430.0524-11437 – Rede de Urgência e Emergência, elemento de despesas 3.3.90.39.00;
48091-10.3020430.0524-11438 – Rede Cegonha, elemento despesa 3.3.90.39.00;
48091-10.3020430.0524-11325 – Política Hospitalar Catarinense, elemento de despesas 3.390.39.00;
48093-10.3020430.0230-14019 – Repasse Financeiro aos Hospitais Filantrópicos e Municipais conforme Lei Estadual nº 16.968;
E, em parte por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

Pág. 13 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00041748.

11.2.A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
11.3.A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do processamento para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.
11.4.Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.
11.5.Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em **Conta-Corrente sob nº. 16654-5, Agência 3635-8 do Banco do Brasil**, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.
11.6.As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, consequentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.
11.7.A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.
11.8.Em atendimento ao Decreto Nº 129, de 10/05/2023, que cita em seu Art. 1º que a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no citado Decreto. Assim, a entidade que se beneficiar da imunidade ou isenção previstas, deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme modelo constante no Anexo da IN RFB Nº 1234, de 11/01/2012, juntamente com cada nota fiscal eletrônica encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1.A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
12.2.O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato e uma Comissão de Avaliação do Contrato, conforme Portaria/SES a ser publicada, descrita na Cláusula Décima Terceira.
12.3.A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
12.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Pág. 14 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491048.

12.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
12.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.
12.7.Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.
12.8.A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e as Centrais de Regulação;
12.9.A Gerência de Transplantes da CONTRATANTE acompanhará o cumprimento do aumento do número de notificações de morte encefálica e a efetivação de doadores e, consequentemente, do número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação/transplantes de órgãos, sendo implementado o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, de acordo com as Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/2011, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, caso se aplique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO
13.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato e uma Comissão de Avaliação do Contrato, conforme detalhamento abaixo:
13.2.A Comissão de Acompanhamento do Contrato reunir-se-á uma vez por quadrimestre e será constituída por:
13.2.1.Gestor Municipal de Saúde;
13.2.2.um representante da Comissão Intergestores Regional;
13.2.3.três representantes da Regional de Saúde (sendo um da ECA); e
13.2.4.um representante da instituição contratualizada.
13.3.A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas, com as seguintes atribuições:
13.3.1.avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras.
13.3.2.acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos.
13.3.3.acompanhamento da capacidade instalada.
13.3.4.propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas.
13.3.5.avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.
13.3.6.acompanhar a execução do Plano de Trabalho, bem como a manutenção das equipes (Rede Cegonha, Saúde Mental e Rede de Urgência e Emergência) propostas no Programa de Valorização dos Hospitais.
13.4.A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá encaminhar à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde/GMAPS relatório quadrimestral do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela do item 13.14.

Pág. 15 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491048.

13.5.A Comissão de Avaliação do Contrato reunir-se-á anualmente, sob a Coordenação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e será constituída por:

13.5.1.Superintendência de Planejamento em Saúde;
13.5.2.Superintendência de Serviços Especializados e Regulação;
13.5.3.Superintendência de Urgência e Emergência;
13.5.4.Superintendência de Vigilância em Saúde;
13.5.5.Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS;
13.5.6.Gerência de Articulação das Redes de Atenção à Saúde; e
13.5.7.Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde.

13.6.A Comissão de Avaliação do Contrato terá as atribuições de avaliação da instituição sob o ponto de vista do desempenho assistencial, com as seguintes atribuições:

13.6.1.avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras.
13.6.2.acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos.
13.6.3.analisar e deliberar quanto às propostas de readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I – B e I – C.
13.6.4.avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

13.7.A CONTRATADA fica obrigada a fornecer às Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

13.8.A existência das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato mencionadas nesta Cláusula não impedem nem substituem as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

13.9.O mandato das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.

13.10.Os membros das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato não serão remunerados por esta atividade.

13.11.A composição das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado.

13.12.Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

13.13.Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

13.14.O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

Pág. 16 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00049048.

13.15.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.
13.16.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.
13.17.O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados nos períodos estabelecidos no quadro acima.
13.18.As Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato poderão realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
13.19.A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1.A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

14.1.1.Advertência.
14.1.2.Multa.
14.1.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
14.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

14.2.1.0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
14.2.2.10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.
14.2.3.Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
14.4.A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
14.5.A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

Pág. 17 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491048.

14.6.Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.
14.7.A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.
14.8.A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

14.8.1.Acessar o site www.sef.sc.gov.br.
14.8.2.Acessar o link Poder Público.
14.8.3.Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.
14.8.4.Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.
14.8.5.No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.
14.8.6.Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

14.9.A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.
14.10.A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 14.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
14.11.As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
15.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.
15.3.Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.
15.4.Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.
15.5.Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.
15.6.Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Pág. 18 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 900491048.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1.Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2.Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1.A vigência do presente Contrato será a partir de 01/10/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93**, sendo a vigência do repasse dos recursos do Programa de Valorização dos Hospitais a partir da data da assinatura do presente contrato.**

17.2.A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

17.3.A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

17.4.Constitui condição para a prorrogação deste Contrato manter às mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

18.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.3.Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93.

18.4.Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, **o servidor Claudimir Piva, matrícula 332.229-7-02**, indicada pela respectiva Gerência Regional de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

19.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

19.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

Pág. 19 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 610

19.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.
19.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.
19.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
20.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 2376/2019, constante do PSES 114745/2019, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
21.1.Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO
22.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
23.1.O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1.As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020
25.1.As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

25.1.1.Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

25.1.2.Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

25.1.3.Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

25.1.4.Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Pág. 20 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00041948.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

26.1 As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

26.1.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LPGD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

26.1.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (www.#link consultada em #/#/#) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

26.1.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

26.1.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LPGD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

26.1.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

26.1.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

26.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

26.1.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Pág. 21 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 610491248.

26.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

26.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de testemunha, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Dados: 2024.10.03 16:25:28 -03'00'

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

JUSTINO SCATOLIN
Presidente
CONTRATADA

JULIANA APARECIDA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

MARCIA MARIA ZIMMERMANN MAGRO
Gerente Regional de Saúde
GESTORA

CLAUDIMIR PIVA
FISCAL

TESTEMUNHA

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Diretora de Aquisições e Contratos

REGINA ROSA CARNEIRO
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS

ANACLETO CANAN
Assinado de forma digital por ANACLETO CANAN
Dados: 2024.10.03 11:48:02 -03'00'

Pág. 22 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 610419048.

ANEXO I – A – PLANO OPERATIVO
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO PEDRO
MUNICÍPIO DE ITÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS 082/2024

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.02– Patologia clínica	128	R$ 473,60
02.04 – Diagnósticos por radiologia	179	R$ 1.437,37
02.11 – ECG	26	R$ 133,90
03.01 – Consultas /Atendimentos de urgência e emergência	625	R$ 7.500,00
03.01.06.011-8 – Acolhimento c/ classificação de risco	625	R$ 0,00
04 – Pequenas cirurgias	32	R$ 704,00
TOTAL	**1.615**	**R$ 10.248,87**

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.04 – Diagnóstico por radiologia – raio X – gerais	120	R$ 963,60
TOTAL	**120**	**R$ 963,60**

CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ-AVALIAÇÃO CIRÚRGICA (4 X CIRURGIA)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
Consulta para pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa (0401)	40	R$ 400,00
Consulta para sistema nervoso central e periférico (0403)	8	R$ 80,00
Consulta para aparelho circulatório (0406)	40	R$ 400,00
Consulta para aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (0407)	68	R$ 680,00
Consulta para sistema osteomuscular (0408)	32	R$ 320,00
Consulta para aparelho geniturinário (0409)	52	R$ 520,00
TOTAL	**240**	**R$ 2.400,00**

Pág. 23 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00041948.

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 13.612,47

SERVIÇOS HOSPITALARES

DAS INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

INTERNAÇÕES POR CLÍNICA	META MENSAL	VALOR MENSAL	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	Nº DE LEITOS
Clínica cirúrgica U/E	-			6
Obstetrícia	3			3
Clínica médica	34			12
Pediatria	3			4
Psiquiatria	20			10
TOTAL	**60**	**R$ 36.978,45**		**35**

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R$ 36.978,45

TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 50.590,92

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS HOSPITAIS MEDIANTE PRODUÇÃO

CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
(0401) Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	10	R$ 8.282,85
(0403) Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	02	R$ 4.171,44
(0406) Cirurgia do aparelho circulatório	10	R$ 29.257,45
(0407) Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	17	R$ 35.176,85
(0408) Cirurgia do sistema osteomuscular	8	R$ 12.100,16
(0409) Cirurgia do aparelho geniturinário	13	R$ 20.165,99
HOSPITALAR	**60**	**R$ 109.154,74**

TOTAL GERAL PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS HOSPITAIS	R$ 109.154,74

Pág. 24 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00049148.

JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Dados: 2024.10.03 16:26:40 -03'00'

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

JUSTINO SCATOLIN
Presidente
CONTRATADA

JULIANA APARECIDA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

MARCIA MARIA ZIMMERMANN MAGRO
Gerente Regional de Saúde
GESTORA

CLAUDIMIR PIVA
FISCAL

TESTEMUNHA

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Diretora de Aquisições e Contratos

REGINA ROSA CARNEIRO
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS

ANACLETO CANAN
Assinado de forma digital por ANACLETO CANAN
Dados: 2024.10.03 11:50:12 -03'00'

Pág. 25 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491948.

ANEXO I – B – METAS QUANTITATIVAS
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

METAS QUANTITATIVAS

Quadrimestre: **xxxxxxxxx**
Data: _____/_____/_____

DADOS GERAIS:

Unidade: **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO PEDRO**
Contrato: **082/2024** CNES: **2691566**
Município: **ITÁ/SC**

BLOCO 1 – Urgência e Emergência
Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R$
60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R$

Procedimentos	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
02.02-Patologia clínica				
02.04-Diagnóstico por radiologia				
02.05-Diagnóstico por ultrassonografia				
02.11-ECG				
02.11.04.006-1-Tococardiografia ante-parto				
03.01-Consultas/Atendimentos de urgência e emergência				
03.01.06.011-8-Acolhimento c/ classificação de risco				
03.01.10.001-2-Administração de medicamentos na atenção especializada				
04-Pequenas cirurgias				
XX-Outros				
TOTAL FINANCEIRO				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%

Pág. 26 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 617

Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=	%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =	R$

BLOCO 2 – Média Complexidade Ambulatorial Eletiva
Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R$
60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R$

Procedimentos	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
02.04-Diagnóstico por radiologia – raio X geral				
02.04-Diagnóstico por radiologia – raio X contrastado				
02.05.02-Diagnóstico por ultrassonografia geral				
02.05.01-Diagnóstico por ultrassonografia sist. Circulatório				
02.04.03.018-8-Mamografia bilateral				
02.09.01.003-7-Esofagogastroduodenoscopia				
02.09.04.004-1-Exame de videolaringoscopia				
02.11.07.014-9-Emissão otoacústica				
02.11-Eletroencefalograma				
02.11-Eletroneuromiografia				
03.01.01.004-8-Consultas profissionais de nível superior				
03.03-Tratamentos clínicos				
03.01.01.007-2-Oftalmo				
03.01.01.007-2-Ortopedia				
03.01.01.007-2-Otorrino				
03.01.01.007-2-Pré e pós operatório				
03.01.01.007-2-Cardiologia				
03.01.01.007-2-Cirurgia geral				
03.01.01.007-2-Angiologia				

Pág. 27 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 618

03.01.01.007-2-Cirurgia cabeça e pescoço				
03.01.01.007-2-Cirurgia pediátrica				
03.01.01.007-2-Cirurgia torácica				
03.01.01.007-2-Hematologia				
03.01.01.007-2-Infectologia				
03.01.01.007-2-Pneumologia				
03.02-Fisioterapia				
XX-Outros				
TOTAL FINANCEIRO				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=				%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =			R$	

BLOCO 3 – Média Complexidade Hospitalar – MAC
Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R$
60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R$

Internações por especialidade	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
Clínica médica				
Clínica cirúrgica				
Pediatria				
Obstetrícia				
XX-Outros				
TOTAL FINANCEIRO				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=				%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =			R$	

Pág. 28 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 610

Assinaturas dos integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato:
(Encaminhar juntamente com a ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato)

1.METODOLOGIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES:

1.1.A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, consequentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

1.2.O cumprimento das metas quantitativas de atendimento será analisado de forma global por bloco, sendo que a divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

1.2.1.Urgência e Emergência;

1.2.2.Média Complexidade Ambulatorial eletiva; e

1.2.3.Média Complexidade Hospitalar – MAC.

1.3.Para encontrar o percentual de cada bloco, deve-se dividir a "Meta financeira atingida no quadrimestre" pelo total da "Meta financeira do quadrimestre" e multiplicar o resultado por 100 (cem).

1.4.Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de cada bloco, conforme Cláusula Nona e Plano Operativo do Contrato, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras aqui discriminadas, após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	**Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho**
Faixa ≤30%	Não haverá repasse
30< faixa ≤50%	50%
50< faixa ≤65%	65%
65< faixa ≤80%	80%
80< faixa ≤95%	95%
95< faixa ≤100%	100%

1.5.O valor de repasse de 60% do pré-fixado está condicionado ao cumprimento do Plano Operativo, que será repassado quando do alcance da metas quantitativas da seguinte forma:

1.5.1.O cumprimento maior de 95% até menor ou igual a 100% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 100% do valor;

1.5.2.O cumprimento maior de 80% até menor ou igual a 95% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 95% do valor;

1.5.3.O cumprimento maior de 65% até menor ou igual a 80% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 80% do valor;

1.5.4.O cumprimento maior de 50% até menor ou igual a 65% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 65% do valor;

1.5.5.O cumprimento maior de 30% até menor ou igual a 50% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 50% do valor;

1.5.6.Quando o cumprimento for igual ou inferior a 30% das metas do Plano Operativo não haverá repasse.

1.6.O desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores estabelecidos será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de As-	Competências	Período de Apu-	Mês de Reunião	Meses de Execu-

Pág. 29 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 620

sinatura do Contrato	Monitoradas	ração dos Resultados	da Comissão	ção do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

1.7.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.
1.8.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.

Pág. 30 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 628

ANEXO I – C – METAS QUALITATIVAS
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

METAS QUALITATIVAS

Quadrimestre: **xxxxxxxxx**
Data: _____/_____/_____

DADOS GERAIS:

Unidade: **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO PEDRO**
Contrato: **082/2024** CNES: **2691566**
Município: **ITÁ/SC**

Todos os indicadores são referentes aos atendimentos SUS.

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos (incluindo UTI)	Total de pacientes-dia, no período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH/ CNES	≥80% =15ptos ≥65%a<80%=10 ptos ≥55% a <65% =7ptos <55% =0pto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	Total de pacientes-dia nos leitos de clínica médica, no período / Total saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período	SIH	<8dias =10ptos ≥8 a <11dias=8ptos ≥11 a <14dias=4ptos ≥14dias=0pto
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	Total de pacientes-dia nos leitos cirúrgicos, no período / Total de saídas dos leitos cirúrgicos, no mesmo período	SIH	<5dias =10ptos ≥5 a <7dias=7ptos ≥7 a <9dias=3ptos ≥9dias=0pto
4	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI adulto	Total de diárias de UTI adulto, no período x 100 / Total de leitos-dia de UTI adulto, no mesmo período	SIH/ CNES	≥85% =10ptos ≥70%a<85%=7 ptos ≥60% a <70% =5ptos <60% =0pto
5	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos	Total de diárias de UTI pediátrico, no período x 100 / Total de leitos-dia de UTI pediátrico, no	SIH/ CNES	≥85% =10ptos ≥70%a<85%=7 ptos

Pág. 31 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491948.

		leitos de UTI pediátrico	mesmo período		≥60% a <70% =5ptos <60% =0pto
6	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI neonatal	Total de diárias de UTI neonatal, no período x 100 Total de leitos-dia de UTI neonatal, no mesmo período	SIH/ CNES	≥85% =10ptos ≥70%a<85%=7 ptos ≥60% a <70% =5ptos <60% =0pto
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período x100 Total de saídas hospitalares, no mesmo período	Comissão de óbito	≤3% =10ptos >3% a ≤6%=8ptos >6% a ≤8%=4ptos >8%=0pto
8	Geral/ UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI adulto	Total de casos novos de IPCSL, no período x 1.000 Total de CVC's-dia, no mesmo período	CCIH	≤2,0/1000 =5ptos >2,0/1000ª≤3,0/1000=4ptos >3,0/1000ª≤5,0/1000=3ptos >5,0/1000=0pto
9	Geral	Número médio de reuniões das comissões: "Núcleo de segurança do paciente/ NSP", "CCIH" e "Comissão de análise de óbito/CAO" no período	Total de reuniões do NSP, no período Total de meses em análise compreendidos no mesmo período Total de reuniões da CCIH, no período Total de meses em análise compreendidos no mesmo período Total de reuniões da CAO, no período Total de meses em análise compreendidos no mesmo período	Informações do hospital apresentadas à Comissão (cronograma, atas com lista de presença)	≥1 = 5ptos <1 = 0pto ≥1 = 5ptos <1 = 0pto ≥1 = 5ptos <1 = 0pto

Pág. 32 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 620

10	Geral/ Obstetra Baixo Risco*	Taxa de parto cirúrgico (cesáreo)	Total de partos cirúrgicos, no período x 100 / Total de partos (vaginais e cirúrgicos) no mesmo período	SIH	≤20% =15ptos >20% a ≤30%=10ptos >30% a ≤40%=5ptos >40% = 0pto
11	Geral/ Obstetra Alto Risco*	Taxa de parto cirúrgico (cesáreo)	Total de partos cirúrgicos, no período x 100 / Total de partos (vaginais e cirúrgicos) no mesmo período	SIH	≤20% a ≤30% =15ptos >30% a ≤40%=10ptos >40% a ≤50%=5ptos >50% = 0pto

(*) Indicadores que serão aplicados conforme perfil do hospital.

Total Financeiro Pré-fixado Referente à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade(*)) =	R$
40% do Total Financeiro Pré-fixado acima =	R$
Pontuação Atingida =	Pontos
Pontuação Máxima a ser Obtida =	Pontos
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida =	%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho =	%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO SOBRE OS 40% =	R$

Assinaturas dos integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato:
(Encaminhar juntamente com a ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato)

1.METODOLOGIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES:

1.1.A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá analisar as metas qualitativas para fins de identificação da pontuação alcançada e a referida faixa que impactará no repasse mensal do teto contratado.

1.2.Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.3.O desempenho das metas qualitativas é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, quando não acordado/consensuado com a Comissão de Acompanhamento do Contrato, sendo então, as justificativas apresentadas avaliadas pelo Núcleo de Acompanhamento/Gerência de Articulação das Redes de Atenção/GEARS, que terá 10 (dez) dias para resposta com deferimento ou não.

1.4.Os indicadores descritos na Tabela acima serão utilizados no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro, conforme metas e percentuais estabelecidos.

1.5.Para encontrar o percentual final, deve-se dividir a “Pontuação obtida/atingida no quadrimestre” pela “Pontuação máxima a ser atingida” e multiplicar o resultado por 100 (cem).

1.5.1.Considera-se “Pontuação máxima a ser atingida” a soma dos pontos máximos em cada item que se aplicar ao perfil da unidade.

Pág. 33 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 00041948.

1.6.Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade **(*) –** Cláusula Nona do Contrato, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas aqui discriminadas, após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	**Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho**
Faixa ≤30%	Não haverá repasse
30< faixa ≤50%	50%
50< faixa ≤65%	65%
65< faixa ≤80%	80%
80< faixa ≤95%	95%
95< faixa ≤100%	100%

1.7.O valor de repasse de 40% do pré-fixado está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que será repassado da seguinte forma:

1.7.1.O cumprimento maior de 95% até menor ou igual a 100% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 100% do valor;

1.7.2.O cumprimento maior de 80% até menor ou igual a 95% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 95% do valor;

1.7.3.O cumprimento maior de 65% até menor ou igual a 80% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 80% do valor;

1.7.4.O cumprimento maior de 50% até menor ou igual a 65% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 65% do valor;

1.7.5.O cumprimento maior de 30% até menor ou igual a 50% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 50% do valor;

1.7.6.Quando o cumprimento for igual ou inferior a 30% das metas qualitativas não haverá repasse.

1.8.O desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores estabelecidos será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

1.9.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

1.10.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este

Pág. 34 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 622

primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.

Pág. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código YAGHIRAB.

ANEXO I – D
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
POR PROCEDIMENTO

Unidade: **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO PEDRO**
Contrato: **082/2024** CNES: **2691566**
Município: **ITÁ/SC**

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR TOTAL
MAC		
02.02– Patologia clínica	128	R$ 473,60
02.04 – Diagnósticos por radiologia	299	R$ 2.400,97
02.11 – ECG	26	R$ 133,90
03.01 – Consultas Especializada/Atendimentos de urgência e emergência	865	R$ 9.900,00
03.01.06.011-8 – Acolhimento c/ classificação de risco	625	R$ 0,00
04 – Pequenas cirurgias	32	R$ 704,00

JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Dados: 2024.10.03 16:28:19 -03'00'

Pág. 36 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 000491248.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V96H9L9B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANACLETO CANAN (CPF: 385.XXX.860-XX) em 03/10/2024 às 11:50:12
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 03/10/2023 - 10:17:36 e válido até 02/10/2026 - 10:17:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

JUSTINO SCATOLIN (CPF: 170.XXX.499-XX) em 03/10/2024 às 16:28:19
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 13/07/2022 - 09:08:43 e válido até 13/07/2025 - 09:08:43.
(Assinatura ICP-Brasil)

MÁRCIA ZIMMERMAN MAGRO (CPF: 895.XXX.979-XX) em 04/10/2024 às 15:25:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2024 - 12:14:15 e válido até 14/05/2124 - 12:14:15.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIMIR PIVA (CPF: 770.XXX.869-XX) em 07/10/2024 às 08:09:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:44 e válido até 13/07/2118 - 13:32:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNzEwMzJfMTczMTU1XzIwMjRfVjk2SDlMOUI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00171032/2024** e o código **V96H9L9B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA APARECIDA BATISTA
Data: 10/10/2024 09:25:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pág. 37 de 37 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00171032/2024 e o código 9W04TRA8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9W04TRA8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA APARECIDA BATISTA (CPF: 051.XXX.259-XX) em 10/10/2024 às 09:25:55
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 10/10/2024 - 09:25:54 e válido até 10/10/2025 - 09:25:54.
(Assinatura Gov.br)

MÁRCIA ZIMMERMAN MAGRO (CPF: 895.XXX.979-XX) em 10/10/2024 às 10:36:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2024 - 12:14:15 e válido até 14/05/2124 - 12:14:15.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIMIR PIVA (CPF: 770.XXX.869-XX) em 10/10/2024 às 11:22:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:44 e válido até 13/07/2118 - 13:32:44.
(Assinatura do sistema)

REGINA ROSA CARNEIRO (CPF: 907.XXX.409-XX) em 11/10/2024 às 13:25:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:35 e válido até 13/07/2118 - 14:59:35.
(Assinatura do sistema)

HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS (CPF: 584.XXX.069-XX) em 11/10/2024 às 15:05:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.
(Assinatura do sistema)

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 12/10/2024 às 23:50:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAxNzEwMzJfMTczMTU1XzIwMjRfOVcwNFRSQTg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00171032/2024** e o código **9W04TRA8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.